Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 ,DE 2014,
AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 110, DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 03/10/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Dispõe sobre a escolha de diretores das escolas municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil de Cascavel, mediante eleição direta para mandato de dois anos.

Emenda Modificativa e Aditiva.

Passa o Parágrafo único do art. 4º a ser o § 1º, com a mesma redação, e acrescenta Inciso XI e § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 4º....."
.....
"XI – tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 na última avaliação de desempenho, seja como Professor Regente, seja na Função de Diretor de Escola ou de CMEI, seja como Coordenador de Escola ou CMEI, seja como Coordenador Pedagógico Municipal".

"§ 1º....."

"§ 2º Os Coordenadores de CMEI ou Diretores de Escola indicados pela Secretaria Municipal de Educação para a Função, independente do tempo de duração, não será computado como mandato eletivo".

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 3 de outubro de 2014.

Gugu Bueno
Vereador/PR

Luiz Frare
Vereador/PDT

Justificativa

De acordo com a Lei Municipal nº 4.212, de 2006 – Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Professores Municipais, nos artigos 41, 42 e 43 são estabelecidos os critérios e condições para Avaliação de Desempenho dos professores em regência de Classe e nas funções do Magistério: Direção e Coordenação Pedagógica.

Para que o Professor tenha avanços na carreira deve computar anualmente avaliação de, no mínimo, nota 7,0, para concessão e manutenção do Adicional de Desempenho.

Diante desta constatação, entendemos que, para ser Diretor de Escola ou CMEI, o Profissional, para se candidatar e cocorrer ao processo eleitoral, deve ter alcançado o que estabelece a Lei, ou seja, o Adicional de Desempenho com nota 7,0,uma vez que será ou continuará (por meio da reeleição), sendo diretor de uma unidade educacional, o que implica responsabilidades que vão além daquelas específicas da sala de aula.

No que se refere às indicações, solicitamos que seja desconsiderado o tempo que um Diretor estiver indicado pela Secretaria Municipal de Educação para exercer a função em escola ou CMEI, que seja considerado apenas o mandato para o qual o profissional foi eleito, não sendo computado, desta forma, a indicação como mandato para reeleição.